

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**

AVISO DE INCLUSÃO E RETIFICAÇÃO

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/FMS/2020

O Município de Maracajá leva ao conhecimento dos interessados que é feita a seguinte INCLUSÃO e RETIFICAÇÃO no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/FMS/2020, que tem por objeto a aquisição futura de materiais médico hospitalar, para atendimento à rede municipal de saúde de Maracajá/SC:

ITEM 3 DO EDITAL:

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, é feita a seguinte **INCLUSÃO:**

3.2.1. Este edital prevê a concessão de **margem de preferência de até 10% (dez por cento)** da melhor proposta válida para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte **sediadas LOCAL ou REGIONALMENTE** conforme disposto nos termos do Decreto Municipal nº 127/2018.

- a) Entende-se por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no LOCAL, as que possuem sede dentro dos limites do Município de Maracajá/SC.
- b) Entende-se por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas REGIONALMENTE, as que possuem sede dentro dos limites dos Municípios de integram as regiões da AMESC.

ITEM 8. DO RECEBIMENTO, ABERTURA E FORMA DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES:

ONDE SE LÊ:

8.5.1. Ocorrendo **empate fictício**, na forma da lei, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:

- a) - a **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na forma dos itens anteriores), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) - não ocorrendo a contratação da **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, na forma da letra "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d) - O prazo para apresentação de nova proposta será de **até 05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º da LC 123/2006).
- e) - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- f) - Será assegurada, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**.

LEIA-SE:

8.5.1. Ocorrendo **a situação acima**, na forma da lei, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:

- a) – Deverá ser concedido o direito de preferência a **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, sediadas local ou regionalmente, cuja proposta esteja no limite de até 10% (dez por cento) do menor preço válido, em observância ao contido no art. 48, § 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006.**
- b) - A preferência será sempre as **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, sediadas no âmbito local.**
 - b.1. Não havendo Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, no âmbito Local, será concedido o direito de preferência a Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, sediada regionalmente.**
 - b.2) - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, sediadas local e/ou regionalmente,** a preferência será da empresa sediada no âmbito Local, de acordo com DECRETO MUNICIPAL 127/2018.
- c) - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no **art. 48, § 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006,** o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

Mantêm-se inalteradas as demais condições do Edital e anexos. Feita as alterações acima, ficam todos interessados notificados para os fins legais e de direito, na forma da Lei.

Maracajá, 05 de outubro de 2020.

**ARLINDO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL**